

ENTRE A DOMINAÇÃO E A AUTONOMIA OS DIREITOS HUMANOS E SEUS RECEIOS

PROFESSOR SOLON EDUARDO ANNES VIOLA¹

*Como repartem o sol nos
laranjais as laranjas?*

*Pablo Neruda – O Livro
das Perguntas*

ANDANDO EM UM AR DE VIDRO²

As questões dos direitos do ser humano acompanham a história da humanidade desde as primeiras manifestações culturais. Nas artes rupestres, encontram-se manifestações claras de sentimentos de fraternidade, de desejos de liberdade e de culto à vida, expressos através de sentimentos religiosos ou artísticos. Na Grécia clássica, Sófocles, através de Antígona, acusa a tirania de Creonte de negar o direito fundamental do cerimonial fúnebre.

As religiões monoteístas postulavam a igualdade dos seres humanos, apesar de suas diferenças individuais e grupais, na medida de sua filiação a um Criador comum. O princípio da igualdade baseia-se na condição da própria natureza humana e constituiu o núcleo do conceito universal dos direitos humanos. Como argumenta Benevides (2004, p.52), eles “... são naturais porque existem antes de qualquer lei, e não precisam estar nela especificados para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos”.

Reconhecidos como princípios democráticos, os direitos de igualdade e liberdade não implicam unicamente um dever de não prejudicar a outrem, mas, ao contrário, complementam-se com os deveres positivos de buscar a felicidade de todos como uma exigência à efetivação dos direitos humanos, como política pública de conteúdo social e econômico.

As transformações da modernidade produziram não só as primeiras declarações dos direitos humanos, mas, também, as mais distintas formas tanto de sua negação, através do absolutismo, como de afirmação, através das guerras de independência e dos movimentos sociais democratizadores. Também se tornou urgente recuperar o direito à rebelião, questão

¹ Doutor em História, Professor de História da Educação e de Sociologia da Educação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. E-mail – solonv@unisinos.br

² Referência ao poema “Talvez certa manhã andando em ar de vidro” de Guido Montale, citado por Ítalo Calvino no livro “Por Que Ler os Clássicos”

já proposta no período medieval a partir do pensamento de Tomás de Aquino³. O direito à rebelião transformou-se em direito a ser exercido sempre que a humanidade se depara com as diferentes formas de injustiça social nascidas das políticas econômicas e das arbitrariedades típicas de sistemas autoritários que, via de regra, busca construir uma cultura unificada que pode ser imposta desde poder político ou culturalmente construída, invariavelmente, através do sistema de ensino.

Nesse início de século tratar dos direitos humanos tornou-se um risco intenso para aqueles que pretendem encontrar através do mesmo um guia de ação política. Um risco tão intenso como andar sobre um ar de vidro e que se consubstancia nos múltiplos discursos possíveis sobre o tema dos direitos humanos. Desde a justificativa de intervenções militares em defesa da civilização ocidental até, em seu oposto, a existência de movimentos sociais em busca das antigas, e já clássicas, questões vinculadas à constituição dos direitos humanos, entre elas a questão da educação como um direito social, e especialmente, como uma prática pedagógica baseada no diálogo e na construção da autonomia do educando.

Mas se a educação pode servir para padronizar os processos culturais, pode, também, ser entendida como um direito universal, vinculada à condição humana e reconhecida como componente do desenvolvimento capaz de respeitar a pluralidade cultural e de reconhecer os processos de transformação presentes nas relações sociais.

O presente texto trata da questão dos direitos humanos como uma disputa entre a sua negação a sua efetividade. Ele procura demonstrar que a produção histórica dos direitos humanos depende desses embates e que a educação, como sistema, é um lugar que não está a margem das disputas sociais. Ao contrário é nela que os diferentes setores sociais convivem com seus interesses, seus valores, suas soluções utilitárias e com suas aspirações e seus sonhos.

AS LARANJAS NO LARANJAL

Ao longo do século XX, as lutas contra as diferentes formas de fascismo resultaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir da proclamação de 10 de dezembro de 1948, o tema dos direitos humanos tem ocupado um lugar privilegiado no centro dos debates políticos internacionais. Tidos como uma unanimidade da cultura política contemporânea, principalmente a partir da Conferência de Viena (1993), muitos autores, entre eles Santos (1997), situam como um possível consenso ideológico que ora pode servir como justificativa de políticas de ingerência e dominação das grandes potências, ora como projeto de emancipação e de autonomia quando assumidos pelos movimentos sociais nas lutas em

³ Segundo Lafer (1999, p. 188), Tomás de Aquino contempla o tema da resistência à opressão como a “luz da reciprocidade de direitos e deveres que deve existir entre governantes e governados [...] a vontade do príncipe só tem força de lei se seguir a *vis directiva da ratione regulata* que exprime a ordem natural da justiça. A Política, portanto, para Tomás de Aquino, está subordinada à ética, e o Direito Natural, como algo objetivo e dado, constitui a garantia desta subordinação pelos deveres que impõe a governantes e governados”.

defesa da soberania nacional das antigas regiões do sistema colonial ou nos combates dos povos da América Latina contra as ditaduras militares da segunda metade do século passado.

Como pressuposto da regulação política, o discurso dos direitos humanos foi utilizado para justificar a intervenção militar nas nações latino-americanas que lutavam para superar as relações coloniais⁴. Atualmente, o discurso dos direitos humanos como fundamento da democracia ocidental tem sido utilizado como justificativa de ocupação militar em guerras de dominação na África, no Leste Europeu e, mais recentemente, nas intervenções militares no Oriente Próximo.

De outro lado, como pressuposto de emancipação, os direitos humanos têm servido de plataforma da sociedade civil em embate continuado com o Estado, ou como na teoria de Elias (1994, p 189), “[...] a demanda por direitos humanos [...] inclui a idéia de que se devem estabelecer limites para a onipotência do Estado em seu tratamento com cada cidadão”, especialmente porque nenhum povo nação ou classe pode ficar indefinidamente submetido a políticas coercitivas, seja a partir dos Estados nacionais ou das grandes potências mundiais.

Estado e sociedade civil atuam exercendo função distinta, ora de dominação ora de transformação social. Ao Estado cabe o controle exercido através da coerção; à sociedade civil corresponde a busca do consenso através do processo ideológico e cultural. Quando atuam juntos, esses atores podem consolidar sistemas culturalmente hegemônicos em um determinado período histórico; quando, no entanto, essa unidade se rompe, os espaços de hegemonia enfraquecem, obrigando o Estado a priorizar ações repressivas. Frequentemente, nessas situações históricas, a sociedade civil lança mão do discurso em defesa dos direitos humanos como uma garantia da vigência dos princípios da democracia.

Tal processo histórico ocorreu no Brasil e na América Latina, após a conquista do poder pelas forças armadas, quando foi vedada a participação autônoma da sociedade civil; suprimidas as liberdades políticas; restringida a vida partidária e sindical; proibidas as ações dos movimentos sociais e censuradas as múltiplas manifestações de arte e cultura.

Os movimentos sociais em defesa dos direitos humanos foram às respostas da sociedade civil para enfrentar os abusos e as restrições impostas através do Estado militar. O movimento incluiu uma gama de organizações em defesa dos princípios da liberdade, da igualdade e da justiça social, em defesa dos direitos de participação, proteção e segurança individual; associação e expressão; acesso à justiça (direitos civis e políticos); e em direitos de garantia de renda, de emprego, de serviços de saúde, moradia, educação e acesso à informação (direitos sociais, econômicos e culturais).

O período de autoritarismo moldou a contraposição entre a sociedade político-militar – típica da ditadura –, um espaço corporificado de coerção e convencimento publicitário que buscava

⁴ Altmann (1992) destaca as intervenções militares dos Estados Unidos feitas em nome da civilização ocidental e da democracia, especialmente na década de 1980, demonstrando as relações existentes entre as diferentes administrações feitas por governos democratas (Carter) ou republicanos (Reagan e George Bush).

suprimir a sociedade civil, e a sociedade civil. Esta se constituiu como um espaço que: a) cria e recria as condições necessárias para exigir a incorporação dos direitos humanos através de ações que objetivavam oferecer um espaço para os diferentes grupos sociais participarem das lutas de redemocratização; b) denuncia os crimes contra os direitos humanos; c) age e interage para restabelecer a democracia e a justiça social.

Embora conquistados os direitos civis e políticos, o processo de redemocratização não foi suficiente para a superação das políticas de exclusão social, mas, ao contrário, torna-se um componente estrutural do modelo econômico e se acentua também no interior dos países com tradição de reconhecimento dos direitos sociais. Neles as corporações internacionais reorientam seus parques produtivos em “busca de melhores condições com economias em que os custos trabalhistas, sociais e ambientais são menores” (GRAY, 1999, p. 123), provocando uma gradativa perda de direitos anteriormente existentes, enquanto a desigualdade social amplia o percentual de excluídos e transforma-se em ameaça à ordem, como já ocorrera anteriormente nas crises cíclicas que marcam o sistema desde o século XVIII⁵, e no crescimento da violência.

A violência e a criminalidade têm demonstrado índices cada vez maiores na maior parte da América Latina, especialmente no Brasil, onde, desde os anos 1980, apresenta a terceira maior taxa de homicídio das Américas⁶. Nos grandes centros urbanos brasileiros, os níveis de violência alcançaram índices superiores aos daqueles que viveram ou vivem em guerra declarada, conforme demonstram as estatísticas comparadas de mortes nas metrópoles brasileiras, mais de 40 mortes por armas de fogo por dia.

A crise socioeconômica amplia as áreas de atrito, colocando em risco os direitos civis até mesmo nas nações centrais do capitalismo, que acompanham os governos nacionais, notadamente na Inglaterra e nos Estados Unidos, a tomarem medidas políticas de segurança nacional⁷ que, em nome do combate ao terrorismo⁸, propõem que a sociedade abra mão de direitos políticos e civis. O que está em jogo é o próprio significado da democracia:

⁵ Segundo Castel (2000, p. 34), “de fato é com o surgimento do livre acesso ao trabalho e a abertura do trabalho que terá fim esta problemática do vagabundo na sociedade pré-industrial. Mas para chegar a isso serão necessárias uma revolução, a revolução industrial e política que sacudiu a Europa no final do século XVIII”.

⁶ Estima-se, segundo Pinheiro (2000, p. 51), que “o número médio de mortes por homicídio no Brasil seja de 29/100 000, mais do que o dobro da mesma taxa nos EUA, 12/100 000 o país mais violento entre as sete nações mais industrializadas (Japão 1/100 000)”.

⁷ Veja-se o projeto de lei enviado pelo Executivo ao Parlamento americano após os ataques de 11 de setembro de 2001.

⁸ Logo após o 11 de setembro, somente em Nova York, foram presas centenas de pessoas suspeitas, na sua maioria de religião muçulmana. As prisões foram mantidas em segredo e os presos não tiveram acessos a advogados e a *habeas corpus*. Foram tratados “como se já tivessem sido condenados por atos terroristas, embora a maioria nem mesmo tivesse sido acusada por qualquer crime. Muitos permaneceram confinados em uma seção de segurança máxima da cadeia federal de Manhattan. As celas eram pequenas, luzes e câmeras de vídeo permaneciam ligadas e os prisioneiros sempre saíam algemados de suas celas [...]. Alguns contaram que os guardas os ameaçavam com frases como: ‘você nunca mais vai sair daqui’” (CHEVIGNY, 2004, p. 161).

[...] mesmo que os políticos coloquem o **ethos** dos direitos humanos estreitamente a serviço **da raison d'état** de hoje, isso poderá repercutir neles amanhã. Amanhã o **ethos** dos direitos humanos poderá voltar-se contra os que hoje o exploram por estreitos interesses nacionais. Na verdade não seria essa a primeira vez em que a ascensão para um **ethos** mais abrangente extrai o ímpeto inicial de sua utilização como arma entre subgrupos (ELIAS, 1994, p. 139).

Para Wallerstein (2002), os direitos sociais que os trabalhadores dos países do centro do capitalismo vêm perdendo são historicamente datados. Foram constituídos como uma conquista da luta de classe entre o capital e o movimento operário clássico dos séculos XIX e XX, na busca de construir a cidadania.

A cidadania moderna nasceu como promessa de fraternidade e liberdade, transformou-se em História através dos processos que embalaram os sonhos de independência no continente americano⁹ e de República para os sublevados franceses. As promessas do capital incorporaram-se às utopias¹⁰ de participação política e igualdade social universal, nascidas ao longo do século XIX e ensaiadas na primeira metade do século recém-findo. Os sonhos e as utopias foram vivenciados em intensos conflitos travados por movimentos sociais típicos que lutavam, entre outras coisas, pela representação política dos trabalhadores e pelo direito universal do voto feminino, caracterizando o interesse consensual em defesa da democracia representativa com a qual se pretendia legalizar as disputas pelo controle do Estado. Uma vez regulamentadas, as disputas eleitorais reordenaram, no campo político, os embates que moveram o funcionamento da economia de mercado no qual o interesse de cada setor social é distinto dos interesses dos demais setores.

A democracia representativa foi estruturada a partir do individualismo liberal expresso pelo princípio de que para cada cidadão corresponde um voto (BOBBIO, 1992), constituindo uma estrutura de poder que, reproduz na sociedade política, as disputas que ocorrem entre os diferentes setores econômicos. Para que a democracia representativa possa florescer em uma sociedade com forças econômicas tão díspares, construíram-se garantias institucionais que combinam a razão instrumental com a diversidade dos interesses sociais.

Segundo Arrighi (2002), o capital ofereceu um pacote tríplice aos movimentos sociais clássicos – o voto, o Estado de Bem-Estar e um duplo nacionalismo (das nações e do mundo branco). Essa estratégia obteve êxito ao transformar as chamadas “classes perigosas” (do Ocidente) em oposições responsáveis, dotadas de sindicatos para reivindicar uma fatia do

⁹ Os sonhos de liberdade traziam em si a realidade da exclusão. A declaração dos direitos dos homens da independência norte-americana não eliminou a escravidão e nem mesmo proibiu que os colonizadores brancos se apropriassem das terras indígenas.

¹⁰ O termo “utopia” aqui utilizado está baseado no conceito de Benjamin (1989), que o entende como uma força social mobilizadora que possibilita ação e potência para a mudança se revestido de uma conotação emancipatória.

bolo da economia e de partidos capazes de ocupar partes do poder do Estado sem colocar em risco o modelo econômico.

Na medida em que a produção de massa, que envolvia pesados investimentos em capital fixo requeria condições de demanda relativamente estáveis para ser lucrativas, o Estado se esforçava por controlar ciclos econômicos com uma combinação apropriada de políticas fiscais e monetárias no período pós-guerra (HARVEY, 2000, p. 129).

O Estado de Bem-Estar surgiu como mediação entre as diferentes forças em luta pelo controle da hegemonia social. Nele, cabia ao Estado mediar as relações sociais de modo a regular as forças de mercado, organizar programas sociais, absorver as reivindicações sindicais e reformistas e, ao mesmo tempo, conter os projetos revolucionários. Tal política incorporou uma parte da classe média e da classe trabalhadora aos benefícios do capitalismo, mesmo como sócios secundários.

O Estado de Bem-Estar, em razão de seu projeto distributivista, ficou restrito às regiões dominantes do planeta e abrangeu parcelas das classes trabalhadoras e determinados grupos étnicos, invariavelmente brancos, desses países. A impossibilidade de universalizar a experiência do Estado de Bem-Estar Social remete necessariamente à questão da igualdade: “Se todos os seres humanos gozam dos mesmos direitos, e todos os povos têm iguais direitos, não podemos manter um sistema de desigualdade como este que a economia capitalista sempre impôs e sempre imporá” (WALLERSTEIN, 2002, p. 167). Nessa medida, os benefícios presentes no Estado de Bem-Estar só se tornaram viáveis a partir das relações de dominação exercida sobre o hemisfério sul colonial ou neocolonial. A década de 1970 demonstrou o limite dessa política mesmo nos países centrais. O triunfo da economia do mercado sobre os projetos da social-democracia coloca em questão não só os direitos sociais, mas também os próprios direitos civis.

As intervenções militares e os interesses imperialistas atuais permitem que se questionem os fundamentos políticos do mundo ocidental como uma estrutura construída sobre os alicerces da democracia multipartidária e da defesa seletiva dos direitos humanos.

Nas áreas periféricas do capitalismo, onde os direitos humanos sequer foram implementados, ou o foram apenas em parte, as políticas econômicas de transferência de capital para o exterior e de concentração interna de renda aumentaram o número de excluídos de alguns direitos fundamentais, como, por exemplo, o direito ao trabalho¹¹ e a salários condizentes e

¹¹ Segundo o artigo 23 da Declaração Universal, “I - Todo o homem tem o direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego; II – Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho; III – Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentará se necessário, outros meios de proteção social e; IV – Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses”.

dos demais direitos sociais¹². Se os direitos políticos e civis compuseram o ideário do liberalismo e legitimaram o princípio da liberdade, os direitos econômicos e sociais nasceram dos movimentos sociais clássicos, vinculando-se ao princípio da igualdade, o que permite compreender que o “movimento ativista dos direitos humanos é um herdeiro contemporâneo desse igualitarismo” (THERBORN, 2000, p. 66). O atual modelo de internacionalização da economia subordina de tal modo o trabalho que passa a exigir a abdicação dos direitos sociais como forma de garantia de emprego.

A condição atual dos direitos humanos, ao contrário dos discursos oficiais, revela-se mais como carência e conflito do que como efetividade, mais como promessa do que políticas públicas. Sua abrangência compreende distintas gerações de direitos: os direitos civis e políticos, denominados de primeira geração; os direitos econômicos e sociais, denominados de segunda geração; e os direitos coletivos, como o direito de resistência à opressão e o direito à paz, chamados de direitos de terceira geração. Atualmente, os movimentos sociais propõem os direitos intersubjetivos, dando origem aos direitos de quarta geração.

Para Bobbio (1992), os direitos de primeira e segunda geração remetem a tipos distintos de relação entre o Estado e seus cidadãos. No caso dos direitos civis e políticos, o pensador italiano entende que somente o afastamento do Estado garantiria o exercício completo dos direitos de cidadania política e a liberdade necessária para cada indivíduo atuar. No caso dos direitos sociais, ao contrário, caberia ao Estado a realização de ações efetivas de políticas planejadas e capazes de oferecer condições de vida digna à população. Já para Piovesan (2004), ao Estado cabem ações positivas também em relação aos direitos políticos na medida em que elas são necessárias para o estabelecimento de procedimentos do sistema representativo.

A efetivação dos direitos econômicos e sociais, mesmo quando entendidos como déficit das promessas da modernidade, remonta às demandas pelos direitos coletivos, entre eles, os direitos do desenvolvimento para todos, os direitos à identidade cultural dos povos e à preservação da natureza.

Lafer (1999) destaca que os direitos coletivos apresentam-se como uma possibilidade para a formação de uma identidade cultural própria à qual contribuiu o desenvolvimento em benefício de todos. Assim, os direitos de terceira geração surgem como um contraponto do Terceiro Mundo à bipolaridade do período da Guerra Fria, quando os Estados Unidos baseavam seus discursos internacionais na defesa dos direitos civis e políticos, ao menos teoricamente, e a União Soviética proclamava os direitos sociais e econômicos como seu estandarte internacional. Esses direitos, embora já expressos por organismos mundiais, somente nas duas últimas décadas foram incorporados às reivindicações da sociedade civil e às políticas públicas dos estados nacionais. Eles, muitas vezes, têm servido de base para os acordos internacionais para a determinação de políticas ambientais, como, por exemplo, o Protocolo de Kyoto.

¹² O artigo 22 da Declaração Universal estabelece que “Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional, e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a sua dignidade e ao livre exercício de sua personalidade”.

Relativamente recentes e ainda não formulados como consenso, os direitos subjetivos apresentam preocupações que, gradativamente, têm se tornado senso comum, entre elas, as que dizem respeito aos efeitos nocivos da automação e da mecanização, da redução do número de postos de trabalho provocada pela nova divisão internacional do trabalho. Destaque-se ainda a preocupação comum com a deterioração do meio ambiente como resultado do desenvolvimento científico e tecnológico, bem como o vertiginoso crescimento do poder destrutivo das armas modernas e dos inúmeros problemas, inclusive de saúde pública ligados ao uso de armas nucleares feitas de urânio não-ativado nas recentes Guerras dos Bálcãs e do Oriente Próximo.

O desenvolvimento científico e tecnológico apresenta outros impactos sobre os direitos humanos, como os que se relacionam ao avanço da biotecnologia e a temas éticos ligados a conceitos fundamentais sobre a vida e a declaração da morte. A essas questões típicas dos direitos de quarta geração podem ser acrescidos, ainda, os debates sobre o avanço das tecnologias reprodutivas, gerando debates legais e éticos sobre os direitos de paternidade e maternidade, provocando condições sociais capazes de alterar significativamente os conceitos clássicos de estrutura familiar e, ao mesmo tempo, colocar em crise tradições culturais e religiosas de cada país e região.

As quatro gerações dos direitos humanos representam o resultado de conflitos sociais e dos avanços e retrocessos de cada período histórico e não pressupõem uma perspectiva evolucionista. Ao contrário, o conteúdo de cada uma das gerações corresponde ao tipo de conflito vivenciado entre a sociedade civil e as diferentes formas de opressão. Sua seqüência revela que os direitos humanos não nascem todos de uma única vez, mas sim quando devem ou podem nascer. Pressupõem uma prática cultural cotidiana desenvolvida pela sociedade civil desde as lutas de dimensão local e nacional, até movimentos de dimensão universal. Compreende, também, movimentos sociais que vão de reivindicações específicas (próprias de interesses exclusivos) até lutas capazes de agregar múltiplas reivindicações.

Do ponto de vista das novas formas políticas nascidas com a modernidade, os princípios da igualdade e da fraternidade formam o ponto de partida da institucionalização da cidadania republicana. Cidadania muitas vezes reduzida à dimensão individual, não chegando a obter dimensão política. Em tais circunstâncias, corre-se o risco de rompimento entre o “cidadão-indivíduo” e o cidadão-social que, na medida de ser proprietário somente de si mesmo, vê corroído seu direito de cidadania. O primeiro cidadão por inteiro, apto a eleger e ser eleito; o segundo despossuído do controle dos meios de produção e proprietário unicamente de sua força de trabalho seria também alienado de sua cidadania na medida em que “da repartição desigual da propriedade derivava o conflito entre interesses de natureza privada e os interesses gerais da sociedade” (SAUL, 2002, p. 25).

Em relação à questão dos direitos sociais, coloca-se um grande paradoxo, visto que

[...] a emergência de um problema social de grande amplitude se tornaria evidente na medida em que se difunde a convicção da existência de um divórcio entre a ordem jurídico-política, baseada no reconhecimento dos direitos de cidadania, e a ordem econômica. Assim a questão social surge articulada basicamente à preocupação com os riscos políticos e moral emanado

de um processo de desenvolvimento industrial que engendra no mesmo movimento o empobrecimento de grandes massas humanas e a necessidade de conjurar as ameaças contra a ordem social (SAUL, 2002, p. 26).

A aspiração da igualdade, no meio da desigualdade, permanece como um dos princípios fundadores da democracia e para que os embates que ocorrem no interior dos Estados Nacionais possam ser selecionados, torna-se necessário transformar as promessas em políticas públicas, de modo que o conceito democrático da igualdade possa ser um conceito político e fazer referência ao reconhecimento da diferença.

O princípio da fraternidade, embora presente nas formulações teóricas do século XVII, somente passou a ter significado equivalente aos direitos civis, políticos, econômicos e sociais ao longo do século XX. O direito à fraternidade ou à solidariedade diz respeito e corresponde aos ideais de autodeterminação, ao direito à paz e ao bem-estar ambiental. Pode-se, a partir deles, identificar a existência de princípios de internacionalização dos direitos universais que gradativamente recebem tratamento de patrimônio comum da humanidade.

Dessa forma, e ao contrário das manifestações fragmentadas da micropolítica, a luta pelos direitos humanos ganha dimensões universais que se aprofundam à medida que os clássicos princípios da igualdade e da liberdade são agora acrescidos das lutas ambientalistas pela preservação da vida humana e da vida do próprio planeta.

Constituídos em períodos históricos distintos, os direitos humanos só se materializam a partir dos conflitos travados em sua negação ou em sua defesa dentro das estruturas sociais contemporâneas, especialmente se levarmos em conta que os direitos econômicos e sociais são permanentemente ameaçados pela globalização hegemônica pelo capital financeiro.

Essa nova condição sociohistórica amplia a exclusão social e aumenta a exploração do mundo do trabalho, reduzindo os espaços de democracia e redimensionando funções historicamente realizadas pelo Estado, entre elas os compromissos com a manutenção do sistema educacional que, historicamente, é um direito universal decorrente da condição humana e não uma mercadoria. Como direito humano, a educação contém em si mesma o movimento de humanização de socialização e de subjetivação de cada indivíduo. Como cultura, possibilita o domínio de diferentes universos simbólicos, garantindo significado às raízes sociais e projetando o futuro. Como direito universal, permite o acesso à diversidade cultural e, ao mesmo tempo, pode fortalecer a originalidade pessoal e local.

REPARTINDO O SOL

Ao longo da maior parte da história, as formas de educação privilegiaram as relações entre adultos, jovens e infantes. Os adultos incumbiam especialmente os mais velhos de transmitir saberes úteis, hábitos culturais, normas de comportamento, valores sociais para os mais jovens. A educação era prática cotidiana, portanto, sem princípio, meio ou fim. Ao mesmo

tempo em que ensinavam, aprendiam com as condições próprias de cada tempo e de cada grupo humano.

O surgimento da civilização, ou melhor, das diferentes civilizações, alterou essa relação. Distinguiram-se os papéis sociais, e alguns, mais do que outros, passaram a receber conhecimentos especiais que percorriam um caminho da aprendizagem de sinais gráficos sofisticados à arte retórica para bem convencer. De alguma forma, reproduziram geração após geração, as formas de organização de suas sociedades. Posteriormente, chegaram à criação de códigos de comportamento baseados em costumes e princípios socialmente aceitos e a sofisticadas tecnologias de produção e dominação sobre a natureza e sobre a própria humanidade. Tais aprendizagens eram destinadas a poucos e criaram um modelo especial de saberes que distinguiam aqueles que os possuíam.

A educação como lugar da diferenciação dos homens não foi o criador das diferenças entre os homens, mas uma forma de reproduzir a diferença dos papéis sociais.. O embrião da educação pode ter surgido quando alguém foi capaz de perguntar quem inventara o analfabeto e o ensinara ao professor. Essa pergunta distingue os saberes. De um lado, uma imensa maioria de não alfabetizados; de outro, um universo restrito de homens (masculinos) conhecedores das tecnologias bélicas e de seus usos; das artimanhas da razão e da oratória necessárias para o convencimento; e dos códigos que passavam a regulamentar o cotidiano das sociedades.

A modernidade irá alterar as fronteiras sociais da educação formal, que gradativamente foi ofertada para partes cada vez mais significativas da humanidade. O sistema de ensino foi ultrapassando as fronteiras da nobreza e incorporando outros setores sociais. Lentamente, foi deixando o território exclusivo do masculino e assimilando o feminino (embora, na expressão do positivismo do século XIX, preservasse o delicado e inconstante cérebro feminino das agruras da matemática, da física e da biologia) e, relutantemente, ultrapassou as barreiras da fé e da razão para assumir pressupostos científicos e da casuística jurídica. A duras penas, aceitou a presença de camponeses e trabalhadores urbanos nos bancos escolares, sem deixar de reclamar de suas incivildades, de seus modos vulgares e incapacidades para atingir a concentração disciplinada que o saber escolar exige para avançar em direção à possibilidade de êxito.

A modernidade traz em si a sociedade urbana e industrial. Nela já estão formados, ou em formação, os primeiros Estados Nacionais no interior dos quais ocorrem conflitos entre aristocratas e burguesas, entre capitalistas e trabalhadores. Cada um desses setores sociais (aristocratas, burgueses, capitalistas, camponeses, trabalhadores) pode ser distribuído em diferentes subgrupos cujas necessidades se modificam com a mesma velocidade das alianças políticas que são capazes de compor, desfazer e recompor alianças políticas com a mesma rapidez em que se alteram os interesses de cada setor social.

A complexidade cultural do mundo urbano industrial, especialmente com a consolidação do capitalismo como sistema hegemônico, com seus conflitos, suas múltiplas formas de organização política (representação de classe, organizações partidárias, tecnologia, sistemas de poder), seus modos de reprodução do cotidiano e das gerações (formas orgânicas de

produção econômica), seus sistemas de conhecimento (religião, crenças, ciência, senso comum, arte, informação, escolaridade), já não podem abrir mão da universalização do processo educativo destinado a todos¹³. Mais do que isso, exige compreender o esforço de reconstruir sistematicamente as relações existentes entre as ações educativas e as estruturas econômicas, a organização social e suas diferenças culturais, o arcabouço jurídico e as interpretações do mundo e da vida, as manifestações de interesse e os conflitos políticos que orientam os embates da cidadania contemporânea.

A cidadania, e com ela os direitos humanos, é um dos temas mais recentes da educação, na medida em que essa última tem como um de seus compromissos desconstruir e logo reconstruir os espaços de vida dos seres humanos. Cada sociedade, em seus distintos tempos históricos, projeta modelos de cidadania.

A modernidade, assentada no primado da razão, prometera novos modelos de cidadania, a cidadania política na qual se torna possível escolher **representantes** para a direção do Estado e de suas formas de poder. Os séculos dezenove e vinte realizaram alguns ensaios de **cidadania participativa**, na qual os cidadãos decidiam os destinos da sociedade, orientando a ação do Estado para além da representatividade.

Uma terceira forma, ensaiada ao longo do século XX, vincula-se à **cidadania da ação**, na qual a sociedade articula-se em movimentos sociais, produzindo, através de pressão sobre o Estado, as políticas adequadas para realizar seus projetos. Já na segunda metade do século XX, no auge do predomínio do mercado, a cidadania do consumo surge e projeta um tipo específico de cidadania tipicamente atual, a do acesso aos bens de consumo. Aparentemente inovadora essa cidadania amplia a apartação social, recuperando os privilégios da cidadania censitária que o Brasil viveu ao longo do período imperial.

Mas se as questões citadas acima caracterizam as discussões da modernidade, uma corrente da pós-modernidade, ao contrário, anuncia a crise da razão e demonstra uma renovada capacidade de reinterpretação das relações dos homens com a natureza e da humanidade consigo mesma. Nela tudo parece efêmero e acidental, mas capaz de transformar o sólido em líquido como se fôssemos caminhar sob um ar de vidro.

A cidadania e a educação acompanham a tendência, constatada por Michael Apple, de privatização das relações sociais e do primado do mercado sobre o Estado e a sociedade. Como compreender, com os recursos únicos da razão, que somente quatro cidadãos norte-americanos – Bill Gates, Paul Allen, Warren Buffet e Larry Ellison - possuam juntos uma fortuna superior ao PIB de 42 nações com 600 milhões de habitantes. Três jogadores de futebol - um brasileiro, um francês e um inglês - recebam, juntos, salários anuais de 42

¹³ O artigo 26 da Declaração Universal expressa “I - Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito; II – A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre as nações e grupos raciais e religiosos, e coadjuvará as atividades das nações Unidas em prol da manutenção da paz; III – Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”.

milhões de dólares, cifra equivalente à arrecadação anual de uma cidade com aproximadamente um milhão e oitocentos mil habitantes.

Os fragmentos, no entanto, não conseguem esconder o projeto macro da economia globalizada. Projeto acompanhado, sempre que necessário, pela intervenção militar e a guerra contra culturas que não aceitam a hegemonia ocidental e em cujo território se localizam as principais reservas de combustível fóssil do planeta. Gramsci insistia, ainda nas primeiras décadas do século passado, que as concepções fragmentadas do mundo são formas de representação da falsa consciência, formas organicamente estruturadas de domínio ideológico.

O sistema escolar foi criado ao longo da modernidade como uma instituição adequada para efetivar a reprodução social, assim carrega consigo as dimensões conjunturais de cada tempo e lugar, os saberes e os conflitos capazes de produzir conservação ou mudança. As contradições da modernidade e da pós-modernidade encontram em seu interior e de algum modo repercutem as contradições presentes no sistema educativo. Não só na dimensão do que ensinar, mas na própria dimensão dos modelos de cidadania que estão em disputa.

Destaco quatro questões que preocupam a humanidade em seus diferentes períodos históricos e que de alguma forma estão outra vez no centro do turbilhão da transição entre a modernidade e a pós-modernidade:

- 1) o processo de educação é em si mesmo um ato político, pressupõe um modelo de sociedade a construir e, portanto, um tipo de cidadania que, do ponto de vista dos direitos humanos, precisa ser constituído desde os pressupostos da igualdade, do respeito à diferença, da liberdade e da fraternidade dos homens entre si e da solidariedade entre as nações;
- 2) como recuperar, através dos sistemas de ensino, a dimensão da cidadania em suas múltiplas dimensões, como revigorá-la em um tempo pródigo que sobrevaloriza a conquista e a posse;
- 3) como, entre os múltiplos modelos de cidadania, recuperar as utopias da igualdade, da liberdade e da justiça social num tempo em que o pensamento hegemônico propõe a ilusão da cidadania baseada no consumo;
- 4) e como reconstruir as relações sociais locais e a soberania nacional sem abandonar os pressupostos da pluralidade cultural inserida nas propostas de cidadania universal.

Para além da inserção na cidadania do consumo, o sistema educacional pode pensar em outras formas de cidadania universal, como são exemplos os movimentos de solidariedade que ocorrem dentro de cada nação e entre as nações. Como ato de solidariedade à educação pode se transformar num importante local de combate à violência e de defesa da paz desde que seja capaz de compreender que a paz só é possível quando há justiça social e quando ela mesma é um bem comum de acesso universal ao conhecimento e à vida.

Para tanto, o sistema de ensino precisa considerar alguns princípios educativos universais, tais como:

- 1) uma educação que, reconhecendo a diferença, considere o princípio da igualdade como um fundamento dos direitos humanos;
- 2) uma educação que, preocupada com o ensino da cultura universal, reconheça as culturas locais e a liberdade de expressão de cada cultura e de cada aprendente como um dos direitos humanos básicos;
- 3) uma educação que reconheça o outro como ser humano e o meio ambiente como direito universal, portanto, uma educação que considere a solidariedade como direito humano indispensável para a preservação da vida;
- 4) uma educação que considere a diversidade cultural, construa formas participativas de cidadania, entre as quais, a apropriação de saberes que possibilite a cada ser humano conviver consigo mesmo, com os outros e com a natureza.

Por fim, e como conclusão, cabe à educação, e à educação em direitos humanos em especial, definir entre seus projetos a concepção de que a dignidade humana é construída nos embates travados no interior de cada tempo histórico na busca permanente de garantir que o sol seja distribuído de forma igual entre as laranjas do laranjal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTMANN, Werner. *A América latina na década de 80: uma avaliação histórica*. Estudos Leopoldenses, São Leopoldo - RS, Unisinos, v. 28, n. 129/130, p.59-84, 1992.

ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX*. São Paulo: Ed. Unesp, Contraponto, 1977. 396p.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. Cidadania e Direitos Humanos. In: CARVALHO, José S.; DUARTE, Clarice S. (Orgs.) *Educação cidadania e direitos humanos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. p. 43-65. 373p.

BENJAMIN, Walter. *Paris, capitale de XIX siècle: le livre des passages*. Paris: CERF, 1989

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 8.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217p.

CALVINO, Ítalo. *Por que ler os clássicos*. São Paulo. Companhia das Letras, 2004.

CASTEL, Robert (Org.). *Desigualdade e a questão social*. 2.ed. São Paulo: Educ, 2000.

CHEVIGNY, Paul. A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro. In: *SUD revista internacional de direitos humanos*, São Paulo, ano 1, n. 1, edição em Português, Rede Universitária de direitos Humanos, p. 151-168, 2004. 180p.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos.

ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. 201p.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo: Loyola, 2000. 349p.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hanna Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. 406p.

PINHEIRO, Paulo S. Os direitos humanos no Brasil: cinquenta anos depois da declaração universal dos direitos humanos. In: *Direitos Humanos em dissertações e tese da USP 1934-1999*. São Paulo: EDUSP, 2000. p. 50-61. 255p.

SAUL, Renato P. Questão social e ciência da sociedade. In: *Ciências Sociais Unisinos*, v. 38, n. 160, São Leopoldo, Unisinos, p. 11-46, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel. *Após o liberalismo em busca da reconstrução do mundo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002a. 271p.

THERBORN, Göran. As teorias do Estado e seus desafios no fim do século. In: SADER Emir; GENTILI, Pablo. *Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. 182p.



www.dhnet.org.br